

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UASG: 158517

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90032/2025

Processo Administrativo: Documento nº 1/2026

Recorrente: NASH TECH DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 40.138.217/0001-87

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **NASH TECH DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 40.138.217/0001-87 já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. **5º, LV, da Constituição Federal**, bem como nos arts. **5º, 11, 59, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente: **RECURSO ADMINISTRATIVO em face de sua desclassificação no ITEM 8 – WEBCAM, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**

1. DA SÍNTESE DA DESCLASSIFICAÇÃO

A Recorrente foi desclassificada sob a justificativa de que:

“Produto ofertado com resolução inferior ao requerido no TR DOCUMENTO Nº 1/2026 (23205.007401/2026-37).”

Todavia, tal decisão decorre de **equivoco material na análise técnica**, conforme será demonstrado de forma objetiva e documental.

2. DO ATENDIMENTO INTEGRAL E SUPERIOR AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência exige:

- **Resolução mínima:** 1280 x 720 pixels (HD)

O produto ofertado (**Webcam Bluecase BWEB1080P-02**) possui:

- **Resolução:** 1920 x 1080 pixels (Full HD)

 Conclusão objetiva:

O produto NÃO é inferior — ele é tecnicamente superior ao exigido.

Podendo ser conferido no site do fabricante: <https://www.bluecase.com.br/webcam-1080p-bweb1080p-02>

3. DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA – COMPARATIVO TÉCNICO

Para afastar qualquer dúvida, apresenta-se o comparativo direto entre o Termo de Referência e o produto ofertado:

ANEXO I – COMPARATIVO TÉCNICO (ITEM 8 – WEBCAM)

REQUISITO DO TERMO DE REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO EDITAL	PRODUTO OFERTADO (Bluecase BWEB1080P-02)	ATENDIMENTO
Resolução de imagem	Mínimo 1280 x 720 (HD)	1920 x 1080 (Full HD)	☒ ATENDE (SUPERIOR)
Microfone	Embutido com redução de ruído	Microfone embutido com redução de ruído	☒ ATENDE

Fixação	Por encaixe	Clique universal (encaixe em monitor/notebook)	☒ ATENDE
Taxa de frames	Mínimo 1.0	30 fps	☒ ATENDE (SUPERIOR)
Garantia	Mínimo 3 meses	3 meses (90 dias)	☒ ATENDE

4. DO ERRO MATERIAL E DO DEVER DE DILIGÊNCIA (ART. 64 – LEI 14.133/2021)

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Diante de eventual dúvida técnica, a Administração deveria:

- ✓ Solicitar esclarecimentos
- ✓ Confirmar a especificação técnica
- ✓ Realizar diligência junto ao fabricante

✗ Não poderia desclassificar automaticamente com base em premissa equivocada.

A ausência de diligência caracteriza falha procedimental e afronta ao entendimento consolidado do TCU quanto ao **formalismo moderado**.

5. DA VIOLAÇÃO AO JULGAMENTO OBJETIVO (ART. 11)

O julgamento deve se basear em critérios objetivos previamente definidos.

No caso:

- Exigência: **mínimo 1280x720**
- Produto ofertado: **1920x1080**

A desclassificação:

- Ignora o critério objetivo
- Contraria o próprio edital
- Introduz subjetividade indevida

6. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS (ART. 5º)

A decisão recorrida afronta diretamente:

- **Legalidade**
- **Isonomia**
- **Competitividade**
- **Razoabilidade**
- **Vantajosidade**

Excluir proposta que **atende e supera as exigências** restringe indevidamente a disputa e pode gerar contratação menos vantajosa.

7. DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TCU

O Tribunal de Contas da União estabelece que:

Propostas não devem ser desclassificadas quando atendem às especificações, ainda que haja interpretação restritiva ou dúvida sanável.

E mais:

Dúvidas técnicas devem ser resolvidas por diligência, não por exclusão sumária.

8. DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

A proposta da Recorrente:

- ✓ Atende integralmente ao edital
- ✓ Apresenta desempenho superior
- ✓ Preserva a competitividade

Sua exclusão compromete a finalidade do certame e pode gerar prejuízo ao erário.

9. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) A revisão da desclassificação, reconhecendo o pleno atendimento técnico do produto ofertado;
- c) A reclassificação da proposta da Recorrente no ITEM 8;

10. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante da prova técnica apresentada e da inequívoca superioridade do produto ofertado em relação ao mínimo exigido, espera a Recorrente a **reforma da decisão**, restabelecendo a legalidade e a busca da proposta mais vantajosa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio Novo, 24 de Abril de 2026



RODRIGO MELO DE ALMEIDA
CPF: 104.465.896-75

40.138.217/0001-87

NASH TECH
DISTRIBUIDORA LTDA

PRAÇA PREFEITO RONALDO DUTRA BORGES, 33A LOJA
CENTRO - CEP: 36150-000

RIO NOVO - MG